



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certifico que a(o) presente ^{Lei}
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 05/03/97
Retirado em: 25/03/97

LEI MUNICIPAL Nº 0248/97

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 112/94, DE 04.05.94
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTÔNIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu
sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - O Artigo 2º Lei Municipal nº 233/96, de 09/10/96 que alterou o
Artigo 4º da Lei Municipal nº 112/94, de 04/05/94, passa a partir desta data a vigorar
com a seguinte redação:

“ART. 4º - Para o pagamento da pavimentação nas quadras 32 e 35 fica
concedido os seguintes descontos e prazos: a) Para pagamento a vista até
o dia 30 de abril de 1997, 40% (quarenta por cento) do valor do metro
quadrado; b) Para pagamento a prazo em doze (12) parcelas de igual
valor, sendo a primeira com vencimento para 30 de abril de 1997, com
30% (trinta por cento) do valor do metro quadrado”.

ART. 2º - Permanecem em vigor os dispositivos - constantes das Leis
Municipais nº 112/94 e nº 233/96, não abrangidos pela presente Lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 05 DE MARÇO DE 1997

Registre-se e Publique-se

Daltro Bipp Junior
Daltro Bipp Junior
Secretário da Admín.

Moacir
MOACIR ANTÔNIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 248 do lv. 002 ns. 1370-138
Mormaço, 05 de março de 1997

José da Cruz